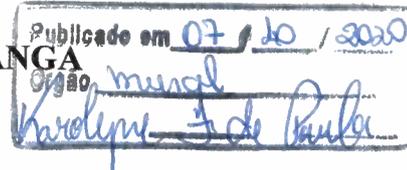




PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A “FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ECOPORANGA – FUMATRE” PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Parceria entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga - FUMATRE, para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para atendimento adequando a população em sua atuação de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, de acordo com o Plano de Trabalho, visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga/ES.

Parágrafo Único. O presente Termo de Parceria terá vigência no exercício financeiro do ano de 2020, com início na data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Art. 2º O Termo de Parceria referido reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes na minuta respectiva que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Município repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, durante a vigência do referido Termo de Parceria a importância de R\$ 495.007,93 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, sete reais e noventa e três centavos), em parcela única, em depósito bancário, na conta do BANCO DO BRASIL, Agência 0844-3, Conta Corrente nº 21.933-9. Recursos oriundos da Lei nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020 e nº 1.448/GM/MS, de 29 de maio de 2020, através da Conta Corrente: nº 20.850-7 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência: 0844-3.

Art. 4º As despesas decorrentes do Termo de Parceria correrão por conta da dotação Orçamentária Própria, podendo ser suplementadas, que correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 100 – Secretaria Municipal de Saúde
- 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10 – Saúde
- 302 – Assistência hospitalar em Ambulatorial
- 0021 – Atendimento Especializado ao Cidadão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

2.071 – Manutenção dos Serviços Hospitalares e Repasse Financeiro a Rede Credenciada SUS

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Ficha: 088

Art. 5º Faz parte integrante desta Lei o modelo de Termo de Parceria a ser firmado entre a Prefeitura e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE.

Art. 6º Fica a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga – FUMATRE, obrigada a apresentar ao Município a Prestação de Contas bimestral do Repasse Financeiro efetuado.

Parágrafo Único. A prestação de contas dos recursos referido no art. 3º desta Lei será bimestral, devendo ser entregue em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou esgotamento dos recursos.

Art. 7º Aplica-se ao prazo de vigência do Termo de Parceria as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, vigorando a partir data de publicação da presente Lei e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 e cabendo-lhe a execução de suas despesas financeiras como também a respectiva prestação de contas de forma bimestral e consecutiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de Outubro (10), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal